

UM DIÁLOGO NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E OS DESAFIOS DE SUA REFORMA

A DIALOGUE IN THE INTER-AMERICAN SYSTEM OF RIGHTS HUMANS AND THE CHALLENGES OF THEIR REFORM

¹SILVA, Anderson Henrique Gueniat da

¹Curso de Direito pelas Faculdades Integradas de Ourinhos (FIO)

E-mail: agueniat87@gmail.com

RESUMO

Este presente artigo, visa analisar como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, é recepcionado pelos países signatários, pois há conflitos de normas evidentes, o direito constitucional brasileiro está em constante atrito com o direito internacional, mas é sabido que ambos precisam trabalhar juntos de forma ordenada, para poder amparar o maior número de direitos humanos abrangentes. Também é observado que os tribunais lentamente, realizam uma troca jurídica a nível, regional e mundial. Mas há um percurso longo para a efetivação de fato das decisões da corte interamericana, por isto que deve haver uma reforma, para ampliar o acesso e efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direito Constitucional. Direito Internacional.

ABSTRACT

This article aims to analyze how the Inter-American Human Rights System is welcomed by the signatory countries, since there are conflicts of evident norms, Brazilian constitutional law is in constant conflict with international law, but it is known that both must work together order to be able to support the greatest number of comprehensive human rights. It is also noted that the courts are slowly making legal exchange at regional, regional and global levels. But there is a long process for the effective implementation of the decisions of the Inter-American Court, which is why there must be a reform, to broaden the access and effectiveness of the principle of the dignity of the human person.

Keywords: Human Rights. Constitutional Right. International Right.

INTRODUÇÃO

O presente artigo, discute o impacto transformador que o Sistema Interamericano produziu nos países signatários quanto aos direitos humanos, que tem como fruto a efetividade no diálogo jurisdicional transformador com os sistemas internos dos países signatários, busca-se maior efetivação e proteção dos direitos humanos. E trata também sobre o caminho histórico percorrido, através das transformações sociais, que os países da América Latina tiveram, saindo de períodos ditatoriais, transformando em estados democráticos de direito, após o fim dos anos 80.

Estas transformações trouxeram uma nova fase ao direito local, onde foram instituídos nos países o direito constitucional e estes por sinal foram interligados com o ramo do direito internacional, para efetivar e ampliar o acesso aos direitos humanos,

através dos direitos fundamentais, onde o sistema interamericano, tem uma enorme importância protetiva.

Os direitos humanos são protegidos, com a comunicação com outros sistemas regionais de direitos humanos, mas o fortalecimento do sistema interamericano, passa por quatro pontos em específico que são seus desafios, para a sua continuidade de protetiva, que é a sua efetividade, a sua universalidade, a sua sustentabilidade e a sua institucionalidade, estes são os quatro pontos específicos, que caracterizam os desafios de reforma do sistema interamericano na proteção dos direitos humanos.

Os diálogos no sistema interamericano de direitos humano e seus desafios de reforma, atuam na região da América Latina que está “ostenta o maior grau de desigualdade do mundo. A pobreza na região diminuiu do patamar de 48,3% a 33,2%, no período de 1990 a 2008. Cinco dos dez países mais desiguais do mundo estão na América Latina, dentre eles o Brasil” (PIOVESAN, 2013).

Embora os avanços transcorressem positivamente no período acima citado, com o andamento e sustentação de uma classe média, a segurança continua sendo o princípio do problema na região e a democracia, mesmo com pouco apoio local com relações as outras “formas de governo como no caso do Brasil é de 45% e na Guatemala é de apenas 36%”. (PIOVESAN, 2013).

A América Latina, tem um histórico de regimes autoritários, por este motivo a explanação a respeito das decisões da Corte Interamericana e de que forma tornar o processo de acatamento e cumprimento mais rápido, pleno e eficaz igualmente como as decisões das Cortes Federais dos países signatários, fortalecendo os direitos humanos com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana, haja vista que a América Latina vive um legado de regimes autoritários.

O objetivo deste projeto é explanar acerca das decisões da Corte Interamericana e de que forma tornar o processo de acatamento e cumprimento mais rápido, pleno e eficaz igualmente como as decisões das Cortes Federais dos países signatários, fortalecendo os direitos humanos com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana.

Com o fortalecimento dos direitos constitucionais e internacionais em prol dos direitos humanos, fazendo com que o sistema interamericano evolua para melhor atender a sua finalidade protetiva. Comunicando-se com outros sistemas regionais, como por exemplo a união europeia, promovendo uma melhor efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, para as vítimas de seus próprios estados de origem.

O objetivo específico será encontrar os mecanismos já existentes no Sistema Interamericano, em relação, principalmente as suas decisões jurisdicionadas e como refletem nos países signatários, buscando a mudança necessária para aperfeiçoar o poder de suas decisões frente à soberania dos estados que compõem a Corte Interamericana.

A corte interamericana enfrenta desafios para que suas decisões, de fato, atinjam o fim almejado, como por exemplo, a nível constitucional dos países, deve ser efetivado a razoável duração do processo para que o indivíduo atinja seu objetivo judicial, quando não ocorre, a vítima recorre a corte interamericana, mas é necessário obter outras formas para sua coercibilidade ser atendida em suas recomendações.

METODOLOGIA

O método utilizado para atingir o objetivo da pesquisa, será analisar livros e artigos a respeito do tema proposto, assim como, a legislação pertinente, para verificar como se originou o sistema interamericano de direitos humanos, como está se fortalecendo e os motivos que devem ser observados pelos doutrinadores, para alcançar o objetivo principal do tema, que é a reforma nas decisões da corte interamericana e no sistema interamericano de direitos humanos

DESENVOLVIMENTO

Com o fortalecimento dos direitos constitucionais e internacionais em prol dos direitos humanos, fazendo com que o sistema interamericano evolua para melhor atender a sua finalidade protetiva. Comunicando-se com outros sistemas regionais, como por exemplo a união europeia, promovendo uma melhor efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, para as vítimas de seus próprios estados de origem.

Com isto, deverá ser analisado os mecanismos já existentes no Sistema Interamericano, em relação, principalmente as suas decisões jurisdicionadas e como refletem nos países signatários, buscando a mudança necessária para aperfeiçoar o poder de suas decisões frente à soberania dos estados que compõem a Corte Interamericana.

A corte interamericana enfrenta desafios para que suas decisões, de fato, atinjam o fim almejado, como por exemplo, a nível constitucional dos países, deve ser efetivado a razoável duração do processo para que o indivíduo atinja seu objetivo

judicial, quando não ocorre, a vítima recorre a corte interamericana, mas é necessário obter outras formas para sua coercibilidade ser atendida em suas recomendações, por isto ela, visa proteger os direitos sociais, direitos civis e políticos, no entanto, o protocolo de San Salvador visa à proteção dos direitos sociais, culturais, econômicos e prevê ainda que somente os direitos à educação e a liberdade sindical são tuteláveis. Por petições individuais, as decisões da corte se fundamentaram conforme o artigo 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos:

Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados. (CIDH, 1969).

Com isto, os estados membros, devem adotar providencias para a aplicação deste artigo, de forma sistêmica e progressiva, pois se tratando de grupos socialmente vulneráveis, estes deverão ser protegidos, com isto traz solidificação das decisões da Corte Interamericana para com os estados partes e otimizar sua eficácia, tendo como pilar o princípio da dignidade da pessoa humana, demonstrando poder jurisdicional organizado e pleno, como solução para consolidação dos direitos humanos no âmbito do Sistema Interamericano.

Esta consolidação dos direitos humanos do sistema interamericano, pois a base desta consolidação, está nos órgãos estatais dos países signatários, em sua aplicação do direito. Isto implica uma função política do direito, uma democracia voltada para a dimensão social do direito e aos direitos humanos, por isto os desafios da reforma do sistema, deste modo esta pesquisa trará um maior entendimento a respeito da efetivação dos direitos sociais, fundamentais e humanos.

Para que os estados partes e o Sistema Interamericano interajam entre si, de forma plena, criando mecanismos para que o direito seja respeitado e alcançado, flexibilizando a soberania nacional, em prol das vítimas sofridas na américa latina, pelo não respeito do princípio da dignidade da pessoa humana.

Com a ocorrência da flexibilização da soberania nacional, trouxe um impacto transformador que o Sistema Interamericano produziu nos países signatários quanto

aos direitos humanos, que marcou a região latina americana, após 1978, quando a Convenção de Direitos Humanos, entrou em vigor.

Naquele primeiro momento, muitos países interpretavam a agenda ligada aos direitos humanos como sendo uma afronta ao estado, esta percepção foi alterada no decorrer do processo de empoderamento da sociedade organizada que começou a tomar para si a responsabilidade.

Antes de a América Latina ter sua percepção alterada, ela havia passado por períodos conturbados onde os estados eram dirigidos por governos militares autoritários, por este motivo, houveram as conturbações registradas no início com os direitos humanos. Esta situação veio a alterar-se somente no final da década de 80, com as transformações dos países de regimes autoritários para regimes democráticos.

O sistema interamericano neste momento se legitima, pois, as instituições nacionais falharam ou foram omissas em relação a proteção dos direitos humanos. Com o apoio das sociedades organizadas, foi possível o fortalecimento das instituições e a transição democrática cobrando o fim das impunidades, dos períodos estatais anteriores, e protegendo sempre os grupos mais vulneráveis dos países latinos.

Passa então, a interagir em um sistema de multinível, comunicando-se com os estados a respeito das decisões provenientes da corte interamericana, em casos onde o estado foi omissos ou não decidiu a contento como deveria e se aguardava que o fizesse, as vezes protelando suas decisões judiciais, ferindo gravemente os direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Com o princípio da dignidade da pessoa humana norteando as decisões do sistema interamericano, houve aumento do diálogo entre os estados e estreitamento das relações entre estes, pois buscavam novos parâmetros para ampliar o rol de segurança dos grupos vulneráveis na América Latina e também fortalecer a legitimação social destes grupos, o mesmo ocorreu com outros sistemas regionais de proteção aos direitos humanos, como por exemplo, a União Europeia, a efetividade da corte interamericana se difere da união europeia da seguinte forma:

A Efetividade do Sistema Interamericano é dificultosa por conta da lacuna existente quanto a supervisão das decisões da corte e da comissão no Sistema Europeu, como por exemplo, há um comitê de Ministros com características de Órgão Político, com a função de Supervisão nas execuções

da corte, no entanto, na corte Interamericana não há tal mecanismo, uma vez que, são os próprios órgãos que fiscalizaram suas decisões. Tal fato dificulta a efetiva reparação das sanções propostas, com caráter pecuniário ou não, pois a corte terá que dedicar um ou dois dias cada período de sessões para cumprir a efetivação dos direitos. (DA SILVA, 2017).

Os estados latinos em suas constituições estabeleceram mecanismos que permitem a comunicação entre a ordem constitucional e a ordem internacional, ou seja, houve o processo de constitucionalização do direito internacional e o processo de internacionalizar o direito constitucional, onde há a prevalência da norma mais benéfica, mais protetiva a vítima, endossando, o princípio pró ser humano.

Com a nova visão da constitucional, após a ratificação do estado com um tratado internacional, como a convenção americana, um juiz nacional passa a ser um juiz interamericano, onde tem o poder de exercer o controle de Convencionalidade. Desta forma, todos os órgãos do poder estatal se vinculam, comprometendo-se a cumprir o tratado internacional ratificado no âmbito do território nacional.

Os órgãos estatais e juízes, devem cumprir os tratados internacionais de direitos humanos e a sua própria constituição com os direitos fundamentais. Quando ocorrem violações e abusos dos direitos humanos por parte dos estados, a comissão e a corte denunciam estes signatários com o intuito de obrigá-los a cessarem seus atos desumanos contra seus cidadãos.

Em muitos casos, as denúncias não são suficientes. Nestes casos, a mídia tem sido utilizada para oferecer constrangimento político e moral, assim como, grupos transnacionais, pressões internacionais à fim de induzi-los a apresentar respostas acerca de suas práticas. Ao cessarem seus desumanos atos, as relações entre estados e grupos internacionais são reestabelecidas.

Desta forma, a proteção dos direitos humanos no regime interno do estado é fortalecida, mas é necessário o fortalecimento do sistema interamericano em quatro pontos que é a sua sustentabilidade, efetividade, universalidade e institucionalidade. Onde é necessário ampliar os estados partes da convenção americana e o reconhecimento da jurisdição da corte interamericana de direitos humanos, para atingirmos um fortalecimento dos regimes domésticos de proteção aos direitos humanos, como pode ser visto a seguir:

O Fortalecimento do Regime Doméstico de Proteção dos Direitos Humanos só será conseguido com a consolidação de uma cultura em direitos humanos.

No plano local, há um fortalecimento da Corte e de toda região, dado que ainda é visto como agenda contra o estado, devendo-se aproximar do Sistema Europeu, onde há indissociabilidade entre direitos humanos, democracia e estado de direito. Com esta mudança de pensamento, fortalecerá os direitos humanos, e a democracia dos países na região. (DA SILVA, 2017).

Com este fortalecimento dos direitos humanos, trazendo consigo a democracia aos países signatários é necessário converter a clausula que trata como facultativa para obrigatória a jurisdição da corte, onde o direito ao acesso à justiça é um direito universal e não apenas nacional. A corte e a Comissão não têm um mecanismo específico para supervisionar o cumprimento de suas decisões nos estados partes, onde o mesmo geralmente cumpre a obrigação pecuniária e as não pecuniárias, que são as investigações onde cumpri parcialmente ou nem são iniciadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As decisões da corte, em matéria de direitos humanos devem produzir eficácia jurídica direta, imediata e obrigatória no ordenamento jurídico interno, o estado deve executar e cumprir a orientação da ordem internacional. Deve ser consolidada a cultura dos direitos humanos, onde a democracia, deve haver o estado de direito e conseqüentemente os direitos humanos, pois este tripé são quesitos indissociáveis.

REFERÊNCIAS

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Assinada na Conferência Especializada sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm> Acesso em: 10 de agosto de 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Legislação Federal. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 10 de agosto de 2017.

DA SILVA. Anderson H. G. **Diálogo entre Ordenamentos: Desafios Hermenêuticos e Conflitos de Normas no Contexto Pós-Nacional.** Monografia. Ourinhos. Faculdades Integradas de Ourinhos, 2017.

MAUÉS, Antonio Moreira. **Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e interpretação constitucional.** Eficácia nacional e internacional dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 27-50, 2013.

PIOVESAN, Flavia. **Diálogo no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: desafios da reforma.** Campo Jurídico, v. 1, n. 1, p. 163-186, 2013.